DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6978/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8147/2013
PROTOCOLO	: 1416709
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À EPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 53/2013
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.10/2013, realizado pelo município de Anaurilândia, da formalização do Contrato Administrativo n. 53/2013, celebrado entre o município de Anaurilândia e a empresa M.A Proença – ME, bem como de sua execução financeira, tendo por objeto a aquisição de lubrificantes e filtros para atender a Secretaria Municipal de Obras e demais secretarias.

O referido procedimento licitatório e seus atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

- Decisão Singular DSG-G.JRPC-4278/2014 (pç. 27, fls. 100-101) em cuja decisão foi instrumentalizado, o seguinte:

> *"I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de LICITAÇÃO, realizado por meio do Pregão Presencial nº 10/2013, e de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 53/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa M.A Proença - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012;*
>
> *II. APLICAR MULTA ao Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, Prefeito Municipal de Anaurilândia, equivalente ao valor de 7 (sete) UFERMS, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 53/2013, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012."*

- Decisão Singular DSG - G.FEK - 7904/2018 (pç. 41, fls. 180-181) em cuja decisão foi instrumentalizado o seguinte:

> *"Diante do exposto, acolho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido no sentido de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 53, de 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa M A Proença - ME."*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

— a multa aplicada ao senhor Vagner Alves Guirado foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 44, fls. 184-185.

—encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-9115/2022 (peça 48, fl. 189), opinando pela "***extinção e consequente arquivamento"*** do presente feito (TC/8147/2013).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-9115/2022, peça 48, fl. 189), e **decido** pela extinção deste Processo TC/8147/2013 e determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 7 (sete) UFERMS infligida ao senhor Vagner Alves Guirado (Decisão Singular DSG-G.JRPC-4278/2014), com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL